LEI Nº 1060 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município, contratar parcelamento da dívida, para com o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

Art. 2º Será objeto de parcelamento, os débitos do valor original e a atualização conforme artigo 7º da Lei nº 675 de 27 de junho de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização da dívida.

Art. 4º A presente Lei dará origem a Contrato de Parcelamento entre as partes no prazo de 30 dias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 de Novembro de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.11.2004.

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 04/11/04 a 17/11/04

Secretaria Municipal da Administração